



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 106/2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de o MUNICÍPIO fazer implantar programa de Pesca controlada, sob sua orientação;

CONSIDERANDO a existência de imóvel que se adapte a essa programação, com o devido respeito às normas ambientais de proteção ao Rio Pomba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito:

“Imóvel constante de uma pequena casa residencial, à Rua Expedicionário Francisco Borges da Silva, nº 1.086, Bairro Farol, Santo Antônio de Pádua, e o respectivo terreno, medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundos por 20,00m (vinte metros) de frente a fundos, por ambos os lados, confrontando-se, pela frente, com a referida Rua Expedicionário Francisco Borges da Silva, por um lado, com Ruy Curty, por outro com Ernesto Cunha e pelos fundos com o Rio Pomba, com área encontrada de 241,19 m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e dezenove décimos quadrados) , conforme escritura lavrada no Livro 54, fls. 169 do Cartório do 3º Ofício desta Comarca, registrada no Livro 2 – R1 – 2952, do Cartório do 1º Ofício. Inscrito na Prefeitura Municipal sob o nº 01.2007.1575.001, pertencente a CELSO ADEMIR DA COSTA, brasileiro, Técnico em Contabilidade, C.I. nº 1047.193 e CPF nº 224.907.877-72, residente nesta cidade a Rua Paschoal Possidente, nº 35, Bairro Mirante, de acordo com a planta em anexo, parte deste decreto. ”

OBJETO

Art. 2º - O objetivo da presente DECLARAÇÃO de UTILIDADE PÚBLICA para fins de Desapropriação, é a utilização do imóvel para o previsto no Art. 5º, inciso “e”, do decreto lei 3.365/41; ou seja:

e) a criação e melhoramentos de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VALOR

Art. 3º - A Comissão de Avaliação do Município chegou ao Valor do imóvel, de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

URGÊNCIA

Art. 4º - É decretada a **URGÊNCIA** da presente declaração, na forma do Art. 15, § 1º do Decreto lei 3.365/41.

Art.5º - A indenização a ser paga ao proprietário poderá ser na forma consensual ou jurídica, conforme art. 10 do Dec. Lei nº 3.365/41.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
Prefeito